



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer
COM(2012)286
COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU,
AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU
E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Estratégia da União Europeia
para a erradicação do tráfico de seres humanos 2012-2016



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias, aprovada em 20 de janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES - Estratégia da União Europeia para a erradicação do tráfico de seres humanos 2012-2016 [COM(2012)286].

A supra identificada iniciativa foi enviada à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, atento o seu objeto, a qual analisou a referida iniciativa e aprovou o Relatório que se anexa ao presente Parecer, dele fazendo parte integrante

PARTE II – CONSIDERANDOS

Os lucros anuais à escala mundial da exploração das vítimas de tráfico para fins forçado ascendem a 31,6 mil milhares de USD, sendo que deste montante, 15,5 mil milhões de USD, ou seja, 49% são gerados nas economias industrializadas.

As últimas estimativas da Organização Internacional do Trabalho, de junho de 2012, revelam que o número de vítimas de trabalho forçado ascende a 20,9 milhões a nível mundial. Segundo o Relatório de 2020 do Gabinete para a Droga e a Criminalidade das Nações Unidas, 79.% das vítimas são objeto de exploração sexual, 18% são submetidas a trabalho forçado, e 3% a outras formas de exploração.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Os dados recolhidos pela Comissão em setembro de 2011 indiciam que três quartos das vítimas foram objeto de tráfico para exploração sexual e o restante para exploração laboral e servidão doméstica.

Considera a Comunicação objeto de análise que *“as raízes profundas são a vulnerabilidade causada pela pobreza, a falta de cultura democrática, as desigualdades entre homens e mulheres e a violência perpetrada contra as mulheres, as situações de conflito e pós-conflito, a falta de integração social, a falta de oportunidades e de emprego, a falta de acesso à educação, o trabalho infantil e a discriminação.”*

São apresentadas cinco prioridades fundamentais da Estratégia da União Europeia:

- A. Detetar, proteger e assistir as vítimas do tráfico;
- B. Reforçar a prevenção do tráfico de seres humanos;
- C. Reforçar a ação penal contra os traficantes;
- D. Aumentar a coordenação e a cooperação entre os principais intervenientes e a coerência das políticas;
- E. Conhecer melhor os novos problemas relacionados com todas as formas de tráfico de seres humanos e dar-lhes uma resposta eficaz.

Quanto à avaliação e acompanhamento, recorde-se que a Diretiva relativa ao tráfico de seres humanos, determina que até abril de 2015 a Comissão avaliará as medidas assumidas pelos Estados-Membros para dar cumprimento à iniciativa.

Subsequentemente, a Comissão apresentará relatórios de dois em dois anos ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a matéria, com base nas informações dos Estados-membros. O primeiro, que deverá ser entregue em 2014, incluirá uma primeira avaliação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Em 2016, será elaborado em relatório para avaliar o impacto das legislações nacionais que criminalizam a utilização de serviços prestados por vítimas do tráfico de seres humanos.

Na verdade, como a própria Comunicação reconhece, "o tráfico de seres humanos é uma forma de criminalidade lucrativa" que tem de ser combatida primordialmente pelos Estados-Membros. Assume-se que "o objetivo da presente Comunicação consiste em demonstrar de que forma a Comissão Europeia tenciona ajudá-los nesta tarefa." Nesse sentido, é junto em Anexo pela Comissão um «Quadro Resumo das ações da Estratégia da União Europeia para a erradicação do tráfico de seres humanos 2012-2016», que inclui a calendarização das cinco prioridades consideradas fundamentais.

Atentas as disposições da presente proposta, cumpre suscitar as seguintes questões:

a) Da Base Jurídica

O tráfico de seres humanos é expressamente proibido pelo artigo 5.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. A Diretiva 2011/36/UE relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, cuja transposição para os Estados-Membros deve ser concretizada até 6 de abril de 2013, centra-se nos direitos humanos e nas vítimas e visa prevenir a criminalidade e que as vítimas de tráfico de seres humanos tenham a possibilidade de recuperar e de se reintegrar na sociedade.

Vários têm sido os instrumentos de iniciativa europeia desde os anos 90, designadamente:

Comunicação sobre o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual (COM(96)567 final); Comunicação sobre a luta contra o tráfico de seres humanos: uma abordagem integrada e propostas para um plano de ação (COM(2005) 514 final); Plano da UE sobre as melhores práticas, normas e procedimentos para prevenir e combater o tráfico de seres humanos (2005/C311/01); documento de trabalho da Comissão sobre a avaliação e acompanhamento da aplicação do plano da UE (COM(2008)657 final); Comunicação "Abordagem global para a migração e a mobilidade" (COM(2011)743 final); Comunicação "Estratégia de Segurança Interna da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

UE em ação: cinco etapas para uma Europa mais segura" (COM(2010)673final); Diretiva 2009/52/CE sobre sanções e medidas contra os empregadores de nacionais de países terceiros em situação irregular; o programa da UE para os direitos da criança (COM(2010)213 final.

Ao nível internacional realça-se o Protocolo das Nações Unidas relativo ao tráfico de pessoas (Protocolo de Palermo) e a Convenção do Conselho da Europa relativa à luta contra o tráfico de seres humanos que definem «tráfico de pessoas» como «*o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o de pessoas recorrendo á ameaça ou ao uso da força ou de outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, ou de situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. Exploração inclui, pelo menos, a exploração de prostituição ou outras formas de exploração sexual, de serviços ou trabalhos forçados, de escravatura ou práticas semelhantes à escravatura, servidão ou à extração de órgãos*».

b) Do Princípio da Subsidiariedade

Constituindo o documento em causa uma iniciativa europeia não legislativa, não cabe a apreciação do cumprimento do princípio da subsidiariedade.

c) Do conteúdo da iniciativa

A presente iniciativa não legislativa é uma Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões que apresenta a "Estratégia da União Europeia para a erradicação do tráfico de seres humanos 2012-2016".

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (Rantsev/Chipre e Rússia, pedido n.º 25965/04, acórdão (final) de 10 de maio de 2010 é uma referência em matéria de direitos humanos e de combate ao tráfico de seres humanos, estabelecendo a



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

obrigação de os Estados-Membros adotarem as medidas necessárias para combater os diferentes aspetos do tráfico de seres humanos.

Estas medidas abrangem o recrutamento, a investigação, a ação judicial, a proteção dos direitos humanos e a prestação de assistência às vítimas. Se as autoridades tiverem conhecimento de um caso de tráfico de seres humanos ou de que uma pessoa corre o risco de se tornar vítima de tráfico, têm a obrigação de tomar as medidas adequadas.

A elaboração de uma política pluridisciplinar de luta contra o tráfico de seres humanos requer a participação de um conjunto de intervenientes que trabalhem de forma articulada, a saber, agentes da polícia, guardas de fronteira, funcionários da imigração e asilo, procuradores, advogados, serviços de saúde, serviços sociais, sindicatos, organizações patronais, agências de recrutamento.

Com a presente Estratégia, a Comissão Europeia pretende *"concentrar-se em medidas concretas destinadas a apoiar a transposição e aplicação da Diretiva 2011/36/UE, trazer valor acrescentado e complementar o trabalho realizado pelos governos, as organizações internacionais e a sociedade civil, tanto na UE como nos países terceiros"*

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O combate ao tráfico de seres humanos assumiu particular importância com a Convenção Europeia dos Direitos Humanos (assinada em Roma, em 4 de Novembro de 1950) e a partir de então vários têm sido os instrumentos internacionais, assumindo-se um carácter transnacional e transversal de intervenção. O seu combate centra-se em vítimas especialmente vulneráveis e pobres. Assim, vários são os instrumentos especialmente vocacionados para a proteção de mulheres e crianças, de combate ao trabalho forçado, relativo às migrações em condições abusivas, à abolição do trabalho forçado, à promoção de igualdade de oportunidades e de tratamento dos trabalhadores migrantes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Portugal tem instrumentos legais relativamente abrangentes (designadamente o Código Penal), mas é preciso ter em conta que o crime de tráfico de pessoas pode envolver atividades diversas e diferentes agentes, cometidos através de atos de recrutamento, transporte, transferência, alojamento, ou acolhimento de pessoas por meios de ameaça, força ou outras formas de coação, de sequestro, de fraude, de engano, de abuso de autoridade ou de abuso sobre uma situação de vulnerabilidade, de pagamento, de exploração. Naturalmente que os ordenamentos jurídicos e administrativos são um efetivo e eficaz instrumento de combate, aliado à formação na prevenção, sensibilização e combate destes crimes por todos os intervenientes no processo penal.

Mas, na verdade, a crise económica e financeira que hoje atravessamos aprofunda a degradação social, promove as desigualdades e cria condições para uma forte regressão social a todos os níveis. A pobreza, a subnutrição, a falta de assistência médica, as crescentes dificuldades de acesso à educação e à cultura, o desemprego abrem o caminho ao trabalho infantil, à exploração sexual, ao trabalho escravo, à emigração ilegal, potenciando-se desta forma todas as atividades criminosas de tráfico de seres humanos.

Importa pois enfatizar o facto do combate às associações criminosas, ao tráfico de seres humanos nas diversas formas ser imprescindível; mas importa igualmente sublinhar que esse combate é, ou melhor, deverá ser também indissociável do combate às causas geradoras daquelas situações, criando condições e desenvolvendo políticas para retirar as pessoas da pobreza, promovendo o crescimento económico ao invés da recessão, políticas de redistribuição justa da riqueza, adotando instrumentos de integração dos imigrantes, garantindo o acesso a serviços públicos essenciais, promovendo o emprego com salários dignos e condições de estabilidade e garantindo condições de formação e de educação das populações e dos povos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE IV – PARECER

Em face dos considerandos expostos e atento o Relatório da comissão competente, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa constitui uma iniciativa não legislativa, pelo que não cabe a apreciação do cumprimento do princípio da subsidiariedade.
2. No que concerne as questões suscitadas nos considerandos, a Comissão de Assuntos Europeus prosseguirá o acompanhamento das medidas referidas na presente iniciativa, nomeadamente através de troca de informação com o Governo.

Palácio de S. Bento, 10 de outubro de 2012

O Deputado Autor do Parecer

(Honório Novo)

 O Presidente da Comissão

(Paulo Mota Pinto)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

PARTE V – ANEXO

Relatório da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS,
LIBERDADES E GARANTIAS

RELATÓRIO

COM (2012) 286 final – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES – Estratégia da União Europeia para a erradicação do tráfico de seres humanos 2012-2016

I. Nota preliminar

A Comissão de Assuntos Europeus, em cumprimento com o estabelecido no artigo 7º, n.º 1, da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, relativa ao *“Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”*, remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a COM (2012) 286 final.

Todavia, tratando-se de uma iniciativa não legislativa, não cabe a esta Comissão aferir sobre o cumprimento do princípio da subsidiariedade no âmbito da emissão do presente relatório.

II. Breve análise

A COM (2012) 286 final, reporta-se à Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões – Estratégia da União Europeia para a erradicação do tráfico de seres humanos 2012-2016.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O tráfico de seres humanos é a escravatura dos tempos modernos, sendo as vítimas recrutadas, transportadas ou alojadas com recurso à força, coação ou fraude, e para fins de exploração sexual, de trabalho ou serviços forçados, mendicidade, atividades criminosas ou remoção de órgãos. Trata-se de uma forma de criminalidade lucrativa, que evolui em função das circunstâncias socioeconómicas, tendo como alvo mulheres, homens, raparigas e rapazes em situações vulneráveis. É assim, um fenómeno transnacional complexo.

A ação da União Europeia, no âmbito do seu compromisso contra o tráfico de seres humanos, traduz-se no vasto leque de medidas legislativas e políticas assumidas, tais como a Diretiva 2011/36/UE relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, a Estratégia de segurança interna da UE, e a Abordagem global para a migração e a mobilidade. É na sua vastidão que a presente estratégia se funda: visa assim apresentar um quadro coerente para as iniciativas existentes previstas, estabelecer prioridades e colmatar lacunas, complementando a Diretiva supra referida.

Em sede de referência à ação internacional, a Comissão realça o Protocolo das Nações Unidas relativo ao tráfico de pessoas e a Convenção do Conselho da Europa relativa à luta contra o tráfico de seres humanos, e insta os Estados-Membros a ratificarem todos os instrumentos, acordos e obrigações jurídicas internacionais pertinentes que permitam melhorar a eficácia, coordenação e a coerência da luta contra o tráfico de seres humanos.

Não olvidando que a responsabilidade primordial pela luta contra o tráfico de seres humanos cabe aos Estados-Membros, a presente comunicação tem como objetivo demonstrar de que forma a Comissão Europeia pretende auxiliá-los nesta tarefa; assim, com esta Estratégia, a Comissão Europeia pretende concentrar-se em medidas concretas que se destinam a apoiar a transposição e aplicação da Diretiva 2011/36/UE, trazer valor acrescentado e complementar o trabalho dos governos, organizações internacionais e sociedade civil, na UE e em países terceiros. Apresenta assim cinco prioridades fundamentais, a concretizar através das ações que prevê:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A – *Detetar, proteger e assistir as vítimas do tráfico*: Sendo difícil a deteção das vítimas, torna-se necessário criar mecanismos de proteção, assistência e inclusão social das vítimas de tráfico.

Ação 1 – Criar mecanismos de orientação nacionais e transnacionais: A criação de mecanismos de orientação nacionais oficiais e operacionais deve ser assegurada pelos Estados-Membros, os quais devem descrever os procedimentos para melhor detetar, orientar, proteger e assistir as vítimas e implicar todas as autoridades públicas competentes e a sociedade civil. Já quanto aos mecanismos transnacionais, seguindo uma abordagem centrada nas vítimas, a Comissão desenvolverá, até 2015, um mecanismo da UE de orientação transnacional.

Ação 2 – Detetar as vítimas: Em 2012 a Comissão elaborará orientações específicas para os serviços consulares e os guardas de fronteira relativa à deteção das vítimas de tráfico de seres humanos; sendo que, atualmente, financia um projeto com vista à elaboração, em 2014, de orientações para detetar melhor as vítimas do tráfico de seres humanos.

Ação 3 – Proteger as crianças vítimas de tráfico: Sendo as crianças um grupo particularmente vulnerável, a legislação de UE prevê a proteção das crianças vítimas de tráfico e a assistência e apoio a essas vítimas. Para o efeito, a Comissão financiará, em 2014, a elaboração de orientações sobre os sistemas de proteção das crianças, e tenciona desenvolver em 2014, um modelo de boas práticas sobre o papel dos tutores. Devem ainda os Estados-Membros, reforçar os sistemas de proteção das crianças face às situações de tráfico.

Ação 4 – Disponibilizar informações sobre os direitos das vítimas: Com o objetivo de informar as vítimas sobre os seus direitos e de as ajudar a exercê-los eficazmente, a Comissão, em 2013, prestará informações claras e acessíveis sobre os direitos laborais, sociais, das vítimas e dos migrantes, de que beneficiam as vítimas de tráfico de seres humanos ao abrigo da legislação da UE; ajudará também os Estados-Membros a facultar e divulgar informações semelhantes a nível nacional.

B – *Reforçar a prevenção do tráfico de seres humanos*: Abordagem coerente da prevenção, que deve englobar a repressão e a proteção, e cobrir todos os aspetos do tráfico de seres humanos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ação 1 – Compreender e reduzir a procura: O intercâmbio de boas práticas pode contribuir para reduzir a procura em relação a todas as formas de tráfico de seres humanos, incluindo a exploração sexual; pelo que, a Comissão financiará, em 2013, uma investigação sobre a redução da procura e da oferta de serviços e de bens produzidos pelas vítimas do tráfico de seres humanos.

Ação 2 – Promover a criação de uma plataforma do sector privado: Tendo em conta que a cooperação com o sector privado é essencial para reduzir a procura do tráfico de seres humanos e para desenvolver cadeia de abastecimento que não envolvam esta prática, em 2014 será criada uma coligação das empresas europeias contra o tráfico de seres humanos, sendo que a Comissão tenciona com a mesma colaborar para desenvolver modelos e orientações em ordem a reduzir a procura.

Ação 3 – Atividades de sensibilização e programas de prevenção à escala da UE: Tendo já sido executados inúmeros programas de prevenção do tráfico, e em especial, campanhas de sensibilização a nível local, nacional e internacional em países terceiros, em 2013 a Comissão analisará as iniciativas de prevenção já existentes no domínio da prevenção do tráfico de seres humanos realizadas por vários intervenientes; em 2014, lançará actividades de sensibilização à escala da UE; e em 2015 serão estabelecidas ligações com as campanhas de sensibilização já existentes.

C – Reforçar a ação penal contra os traficantes: Verificado que o tráfico de seres humanos se estende para além das fronteiras de cada Estado-Membro, constata-se também que o tráfico interno está a aumentar.

Ação 1 – Criar unidades nacionais pluridisciplinares de autoridades responsáveis pela aplicação da lei: É importante para investigar e perseguir melhor os casos de tráfico de seres humanos, uma abordagem inovadora, pluridisciplinar e proactiva. Assim, a fim de investigar a perseguir melhor os traficantes, aumentar a cooperação transfronteiriça e centralizar os conhecimentos sobre o tráfico de seres humanos, os Estados-Membros devem criar unidades nacionais pluridisciplinares de autoridades responsáveis pela aplicação da lei no domínio do tráfico de seres humanos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Ação 2 – Assegurar investigações financeiras proactivas: Em 2013 devem os Estados-Membros realizar investigações financeiras proactivas de casos de tráfico de seres humanos, sendo que, em 2015, a Europol procederá a uma análise de tais informações recebidas dos Estados-Membros.

Ação 3 – Reforçar a cooperação policial e judiciária transfronteiriça: Face à importância do reforço do nível de cooperação judiciária no domínio do tráfico de seres humanos, a Comissão encoraja as autoridades nacionais e as agências da UE a criarem equipas de investigação conjuntas e a associarem a Europol e a Eurojust a todos os processos transfronteiriços de seres humanos, devendo também os Estados-Membros cooperar com a Eurojust para a execução do futuro plano de ação contra o tráfico de seres humanos.

Ação 4 – Reforçar a cooperação além-fronteiras: Em 2012 a UE irá financiar um projeto-piloto para o reforço da cooperação regional no domínio do tráfico de seres humanos ao longo das rotas de tráfico, do Leste para a UE.

D – Aumentar a coordenação e a cooperação entre os principais intervenientes e a coerência das políticas: A abordagem será multissectorial e multidisciplinar, sendo a coerência essencial para garantir que as políticas conexas integrem a política de luta contra o tráfico de seres humanos. A organização da cooperação entre os diferentes atores é conseguida através de mecanismos e procedimentos oficiais que criem um compromisso claro e clarifiquem os papéis e as funções das partes envolvidas.

Ação 1 – Reforçar a rede da UE constituída por relatores nacionais ou mecanismos equivalentes: Em 2009 foi criada a rede informal da UE, devendo os Estados-Membros criar relatores nacionais ou mecanismos equivalentes para avaliar tendências, os resultados das medidas da luta contra o tráfico e recolher dados; em 2013, a Comissão reforçará o mecanismo de coordenação ao nível da UE, com vista a apoiar os trabalhos dos relatores nacionais.

Ação 2 – Coordenação das atividades de política externa da UE: A Comissão tomará diligências para reforçar e oficializar as parcerias com as organizações internacionais; sendo que, em 2013, poderá vir a ser estudada a possibilidade de criar mecanismos de cooperação



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

sobre o tráfico de seres humanos nas delegações da UE em países e regiões terceiros prioritários.

Ação 3 – Promover a criação de uma plataforma para a sociedade civil: Em 2013 será criada uma plataforma da UE que reunirá organizações e prestadores de serviço da sociedade civil.

Ação 4 – Análise dos projetos financiados pela UE: Tendo a Comissão Europeia financiado numerosos projetos ao longo dos anos, em 2014 será realizada uma análise exaustiva dos mesmos, que reforçará os futuros projetos e criará uma base sólida para que sejam adotadas iniciativas políticas e de financiamento da UE coerentes e estratégicas, com uma boa relação custo/eficácia.

Ação 5 – Reforçar os direitos fundamentais na política de luta contra o tráfico e nas ações conexas: Assente a necessidade de integrar os direitos fundamentais nas políticas e legislação em matéria de luta contra o tráfico de seres humanos, e tendo em conta o valioso trabalho realizado por várias organizações e organismos nesta matéria, em 2014 a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia começará a desenvolver um instrumento como um manual ou um guia para ajudar os Estados-Membros a abordar questões relativas aos direitos fundamentais. Por seu turno, a Comissão prestar-lhes-á assistência na aplicação deste instrumento.

Ação 6 – Coordenar as necessidades de formação num contexto multidisciplinar: Sendo a necessidade de assegurar a formação das pessoas que trabalham no terreno um objetivo da Diretiva referida, devem tornar-se mais uniformes e coerentes os mecanismos de formação e os programas especializados e bem adaptados sobre o tráfico de seres humanos. Assim, com o objetivo de reunir vários intervenientes, a Comissão reforçará a formação centrando-se nos magistrados e nos agentes responsáveis pela aplicação transfronteiriça da lei.

E – *Conhecer melhor os novos problemas relacionados com todas as formas de tráfico de seres humanos e dar-lhes uma resposta eficaz:* Uma vez que as tendências, as estruturas e os métodos de trabalho dos traficantes estão a mudar em todas as formas de tráfico de seres humanos, sendo difícil detetar a forma exata de exploração a que as vítimas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

estão sujeitas, o que dificulta ainda mais a deteção destas vítimas, é necessário compreender rapidamente estas tendências e garantir uma resposta eficaz.

Ação 1 – Desenvolver um sistema de recolha à escala da UE: Em colaboração com os Estados-Membros, a Comissão desenvolverá à escala da UE um sistema de recolha e publicação de dados discriminados de acordo com a idade e o género.

Ação 2 – Melhorar os conhecimentos sobre a dimensão do género no tráfico e sobre os grupos vulneráveis: A vulnerabilidade ao tráfico e às diferentes formas de exploração é determinada pelo género, sendo que os grupos vulneráveis correm maior risco de serem vítimas de tráfico de seres humanos. Assim, em 2013, a Comissão irá aprofundar os conhecimentos sobre a dimensão do género no tráfico de seres humanos, e em 2014 garantirá financiamento da investigação para melhorar o conhecimento de grupos de alto risco.

Ação 3 – Compreender o recrutamento na Internet: As redes sociais são cada vez mais utilizadas como instrumentos de recrutamento; pelo que, em 2014, a Comissão financiará projetos que visam aumentar os conhecimentos sobre o recrutamento através da internet e das redes sociais, incluindo aquele que é efetuado através de intermediários.

Ação 4 – Lutar contra o tráfico de seres humanos para fins de exploração de trabalho: O facto de as disposições de direito penal parecerem variar de um Estado-Membro para outro pode prejudicar a cooperação transfronteiriça; pelo que, um melhor conhecimento da jurisprudência dos Estados-Membros poderá tornar mais claras as diferenças de abordagem.

Por fim, a Comunicação, em sede de avaliação e acompanhamento, incentiva os Estados-Membros a efetuar a sua própria avaliação e acompanhamento das estratégias e das atividades nacionais destinadas a lutar contra o tráfico de seres humanos, elenca os relatórios a apresentar (e calendarização); e sublinha o facto de que assegurar que a presente Estratégia para a erradicação do tráfico de seres humanos 2012-2016 tenha o efeito pretendido, dependerá do financiamento e participação de todos os intervenientes referidos na Comunicação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Da Comunicação consta ainda um quadro resumo das acções da estratégia da UE para a erradicação do tráfico de seres humanos 2012-2016, com a respectiva calendarização.

III – Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias delibera:

Que o presente relatório referente à COM (2012) 286 final – COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES – Estratégia da União Europeia para a erradicação do tráfico de seres humanos 2012-2016, seja remetido à Comissão dos Assuntos Europeus.

Palácio de S. Bento, 03 de Setembro de 2012

A Deputada Relatora

(Maria Paula Cardoso)

O Presidente da Comissão

(Fernando Negrão)